



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

LEI Nº 136/89

CRIA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANAPI-ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ALAGOAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI-

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

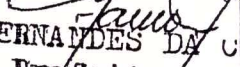
Art. 1º - Fica criada a Zona Urbana do Município de Canapi, Estado de Alagoas, toda área assim definida:

Tendo como Ponto Inicial e Final: O MARCO I, por trás da casa do SR. MANOEL PASTORA (inclusive).

Dai segue por uma linha reta no sentido NORTE passando pelo OESTE do Cemitério, cortando a RODOVIA BR-316 até o MARCO II nos terrenos do SR. MANOEL SOARES DE MELO a 220 metros da margem da RODOVIA BR-316, daí segue por uma linha reta no sentido LESTE, cortando o Riacho Canapi e as Estradas para o Sítio Jaburu e Negras (a 100 metros) da Rua Elpidio Lou até o MARCO III no Açude de propriedade do Sr. Vanildo Ferreira de Macedo; daí segue por uma linha reta no sentido SUL, cortando a RODOVIA BR-316 até o MARCO IV, por trás do Posto da ILPISA (inclusive), daí segue por uma linha reta no sentido OESTE passando ao SUL do Conjunto Mutirão até o MARCO II (Ponto Inicial).

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
Canapi-Alagoas em, 13 de Dezembro de 1989.


MAURO FERNANDES DA COSTA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria
de Prefeitura Municipal de Canapi em
13 de dezembro de 1989.